

**PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.002/2026**

O Sr. Alexandre Alisson Lima da Silva, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Icó/CE, conforme solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Icó/CE, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS LEGISLATIVA, JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, VISANDO O SUPORTE INTEGRAL À DIRETORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, COMPREENDENDO ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA, SUPORTE JURÍDICO-ADMINISTRATIVO, APRIMORAMENTO, CONTROLE, CONFORMIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA, ÍNDICES DE DESEMPENHO DE GESTÃO, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) E DEMAIS NORMAS DE CONFORMIDADE APLICÁVEIS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**1. DA JUSTIFICATIVA**

Deriva da necessidade de profissionais especializados em razão da natureza dos serviços, que dependem de conhecimento específico na área, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal 14.133/2021**, Nova Lei de Licitações, em combinação ao **artigo 1º da Lei Federal nº 8.906/94 (EOAB)**.

Pelo exposto, pautado no princípio da legalidade, instaurou-se este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa GONÇALO E GREGÓRIO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.669.552/0001-30, com sede à Rua São Domingos, n. 254, bairro Centro, na cidade de Juazeiro do Norte/CE. De certo, nesses casos, a realização de procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, razão pela qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nas situações expressamente autorizadas pela lei.

Nesse passo, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. Na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

Pelo exposto, pautado no princípio da legalidade, instaurou-se este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa GONÇALO E GREGÓRIO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.669.552/0001-30, como contratado neste procedimento administrativo, conforme instrumento de contrato acostado aos autos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

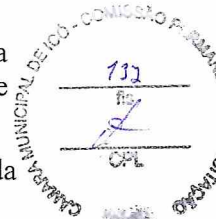
A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no **Artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal 14.133/2021**, Nova Lei de Licitações, em combinação ao **artigo 1º da Lei Federal nº 8.906/94 (EOAB)**, onde a empresa em aparato possui notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de serviços advocatícios, notadamente quanto à assessoria e consultoria para com assessoria e





consultoria jurídica à Diretoria Legislativa e gestão da transparência, nos termos e condições a seguir explícitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, bem como súmula 39 do TCU e Lei nº 14.039/2020, que preceitua:



Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

#### **Súmula TCU nº 039**

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Visto que, para o trabalho ser considerado dispensável, a empresa deverá comprovar a notória especialização, decorrente de desempenho anterior, como estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às atividades, permitindo inferir que o trabalho a ser contratado seja indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme comprova-se pelo acervo documental apresentado nos presentes autos.

A razão desta contratação se justifica pelo fato de que os serviços relacionados à **assessoria jurídica parlamentar (Diretoria Legislativa)** são de natureza iminentemente obrigatória e patentemente técnicos, sendo, portanto, indispensáveis ao funcionamento das atividades da administração.

Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços por uma empresa especializada também torna-se imprescindível pela implantação de melhorias e manutenção nas rotinas de **gestão da transparência**, sobre a orientação, assessoria e consultoria de servidores públicos que atuam nos respectivos setores, bem como pela própria falta de profissionais experientes e de conhecimentos mais aprimorados no quadro geral da Câmara Municipal, que na maioria das vezes trabalham de forma rotineira, dependendo de orientações específicas de maior complexidade.

Importante frisar que a definição de notória especialização adotada na nova lei é a mesma dada pela antiga Lei 8.666/93, ou seja, quando o trabalho é o mais adequado ao contrato, decorrendo de desempenho anterior, estudos e uma vasta experiência, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um profissional notoriamente especializado na área.

No caso em tela, trata-se de serviços especializados na área de **assessoria jurídica legislativa e**



**gestão da transparência**, ou seja, serviços essenciais para uma adequada gestão pública em conformidade com a **Lei de Acesso à Informação**. Portanto, se faz extremamente necessário que a empresa contratada tenha um desempenho anterior totalmente favorável e de grande experiência, para ter condições e expertise para atender toda a demanda relacionada à Diretoria Legislativa.

Por fim, observa-se que, mediante os documentos probatórios apresentados pela empresa, como também, levando-se em consideração todos os argumentos que culminaram na escolha desta empresa, observa-se que a presente relação se encontra dotada de elementos preponderantes de confiança, de técnica e singularidade quanto à contratação, conforme exige-se as normas correspondentes, especialmente a que dispõe a Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]  
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Por sua vez, o elemento de relevância quanto à comprovação reforça-se quanto à notória especialização, a qual, neste caso, pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado.

Trata-se de serviços técnicos especializados de advocacia, com natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, de interesse da Câmara Municipal de Icó/CE.

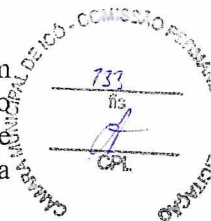
Há, portanto, de ser demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam: a especialização, a notoriedade da empresa e singularidade dos serviços a serem contratados, que tornam inviáveis a realização de licitação e de competição para contratação dos serviços técnicos ora pretendidos pela Administração.

A natureza singular dos serviços relacionados à **Lei de Acesso à Informação** pretendidos é facilmente identificável. Os serviços em análise consistem em uma consultoria e assessoria técnica, especializada em **transparência e publicidade institucional**.

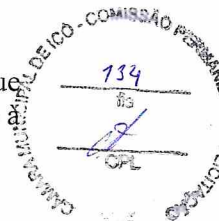
A matéria é extremamente específica, sendo serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo a contratada de acordo com o grau de confiança que ela deposite na especialização da contratada, em razão da experiência que ela possui, adquirida ao longo dos anos de atuação na área da **administração pública**.

Acerca da matéria, lúcida a análise do Prof. Eros Roberto Grau, veja-se:

É importante notar, porém, que embora a primeira parte da demonstração de notória especialização encontre parâmetros objetivos bem definidos — desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do profissional ou da empresa — nenhum, absolutamente nenhum critério é indicado no texto normativo para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode inferir que o







trabalho de um determinado profissional ou empresa, que comprove atendimento àqueles requisitos, é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

E, adiante, conclui aquele eminente Professor:

Isso significa, em termos objetivos e bem incisivos, que — embora isso seja inadequado, tecnicamente — o texto normativo atribui à administração discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa com a qual pretenda contratar, louvada exclusivamente no maior grau de confiança que em um ou outro depositar" (in Revista de Direito Público — 99, p. 72)

Assim também leciona Marçal Justen Filho, *verbis*:

A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do artigo 25 da Lei nº 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária do interesse sob tutela estatal (...) o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Há casos em que o interesse sob tutela estatal se apresenta com tamanhas peculiaridades que seu entendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais<sup>1</sup> (destacamos).

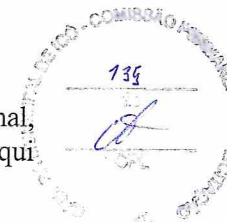
Portanto, dos requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação:

- a) ter o serviço natureza singular;
- b) o contratado ter notória especialização no ramo respectivo.

No tocante à natureza singular do serviço prestado, tem-se que cada profissional contabiliza de modo único, diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado, ou seja, a união de profissionais em sociedade, de modo que, antes da união destes eles executavam os serviços por sua própria conta, não impede que a nova sociedade já venha com uma carga de conhecimento prévia adquirida pelos sócios.

Já a notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade da empresa/profissional a ser contratada(o), na área que se necessita de sua atuação, no caso, serviços jurídicos/advocacia, dentre outras especializações.

No caso do escritório de advocacia **GONÇALO E GREGÓRIO ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº **59.669.552/0001-30**, os requisitos necessários à sua contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, preenchem a todos os requisitos fincados no Inciso III, "c" do Art.



74 da Lei 14.144/2021 e Artigo 1º da Lei Federal nº 8.906/94 (EOAB).

O mencionado escritório de advocacia, e seus sócios detém vasta experiência profissional, tendo alcançado pleno êxito quanto à execução de serviços jurídicos referido no objeto aqui citado.

No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO o entendimento sobre a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento na notória especialização combinado com a singularidade do serviço, já é pacífica, tendo inclusive editado a Súmula 39/TCU, nos termos seguintes:

Constata-se que notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, no grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

De igual forma, o próprio TCU atribuiu como critério relevante para a caracterização da notória especialidade o desempenho anterior do profissional ou empresa contratada. Senão veja-se:

O TCU decidiu que apesar de algumas falhas no procedimento, a contratada poderia ter sido por inexigibilidade de licitação, dada sua notória especialização e sua experiência, o que reduz a eventual violação aos princípios da legalidade e publicidade a seus aspectos formais e procedimentais, haja vista que a adoção do procedimento completo previsto na Lei poderia redundar na contratação por inexigibilidade da citada empresa. Havia singularidade no objeto" (TCU. Processo nº 014.1ª Acórdão nº 601/2003 — Plenário).

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas no escritório de advocacia **GONÇALO E GREGÓRIO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 59.669.552/0001-30**, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para execução de serviço específico, de natureza continuada e com características singulares e complexas.

Fator preponderante — *imprescindível à observância dos requisitos legais inerente à contratação por inexigibilidade* — é a efetiva comprovação dos requisitos concernentes à experiência profissional e capacidade técnica de execução dos serviços do escritório de advocacia **GONÇALO E GREGÓRIO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 59.669.552/0001-30**, circunstâncias estas que garantem o estrito cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea C, bem como na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 1º da Lei nº 8.906/94.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Conforme já explicitado ao início do procedimento, a razão da escolha do escritório de advocacia **GONÇALO E GREGÓRIO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 59.669.552/0001-30**, deve-se ao fato de sua experiência técnica profissional no desempenho de suas atividades junto a vários órgãos da Administração Pública, entre outros, não se podendo olvidar, ademais, tratar-se de empresa cujo quadro técnico tem vasto conhecimento dos problemas existentes no âmbito de Administrações Públicas.





Desta forma, nos termos do inciso III, “c” do Art. 74 da Lei 14.144/2021, Lei Federal nº 14.039/20 e Art. 1º da Lei nº 8.906/94, a licitação é inexigível, tendo em vista que a contratada é empresa com reconhecida estrutura e conhecimento na área jurídica, bem como sua singularidade, técnica e ampla experiência junto aos órgãos da Administração Pública é de incontestável saber e notória especialização.

Deste modo, feitas estas considerações e, ao sabermos que a empresa **GONÇALO E GREGÓRIO ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº **59.669.552/0001-30** atende a todos estes requisitos, sobretudo, a predominância de sua técnica, pelas comprovações de serviços compatíveis ao objeto em deslinde, de sua singularidade, vastamente demonstrada pela relação de segurança advinda da comprovação da experiência da empresa, dos resultados positivos obtidos, da boa fama.

#### 4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

##### 1. No Eixo Legislativo e Parlamentar

- **Redação e Técnica Legislativa:** Assessoramento na elaboração, redação e revisão de Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Indicações e Requerimentos, garantindo a observância à Lei Complementar nº 95/98 (Manual de Redação da Presidência da República) e ao Regimento Interno da Casa.
- **Apoio às Comissões:** Suporte técnico na elaboração de pareceres fundamentados para as Comissões Permanentes (Justiça e Redação; Finanças e Orçamento etc.) e Temporárias/Especiais, com foco na análise de constitucionalidade e legalidade.
- **Processo Legislativo:** Consultoria na sistematização do fluxo das proposições, desde o protocolo até a sanção/veto, assegurando o cumprimento dos prazos regimentais e legais.

##### 2. No Eixo Jurídico e Administrativo

- **Controle de Legalidade:** Emissão de orientações jurídicas sobre atos administrativos da Mesa Diretora, editais, portarias e demais normativas internas.
- **Padronização de Rotinas:** Revisão e modernização dos fluxos administrativos da Diretoria Legislativa, visando a celeridade e a segurança jurídica na tramitação de processos.
- **Apoio Institucional:** Consultoria jurídica em questões que envolvam a relação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, bem como com órgãos externos.

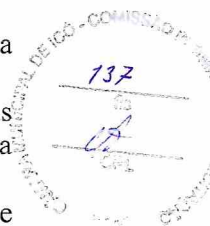
##### 3. No Eixo Gestão Estratégica da Transparência e Selo de Qualidade

- **Diagnóstico de Conformidade PNTP:** Realizar avaliação técnica periódica com base nos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela ATRICON, identificando lacunas nos itens de transparência ativa e passiva.
- **Plano de Ação para Certificação:** Elaborar e executar um plano de adequação contínuo visando a obtenção e manutenção das certificações de qualidade (Selo Diamante, Ouro ou Prata) concedidas pela ATRICON e Tribunais de Contas.
- **Alinhamento com o TCU e ATRICON:** Auxiliar na implementação das boas práticas de governança e transparência recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU)



e pela ATRICON, assegurando que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Icó atenda aos padrões nacionais de acessibilidade e fidedignidade de dados.

- **Avaliação e Validação de Dados:** Apoiar a Controladoria Interna na validação das informações que serão enviadas para os sistemas de coleta de dados do sistema Tribunais de Contas, garantindo a veracidade e a atualização tempestiva dos dados.
- **Suporte no Ciclo de Avaliação:** Prestar assessoria técnica direta durante os períodos de coleta e avaliação realizados pela ATRICON, respondendo a questionários técnicos e corrigindo prontamente eventuais inconsistências apontadas pelos avaliadores.



#### 4. No Eixo de Qualificação e Modernização

- **Treinamento Interno:** Realização de orientações técnicas aos servidores da Diretoria Legislativa sobre novos entendimentos jurídicos, alterações na legislação federal ou novas instruções normativas dos Tribunais de Contas.
- **Sistematização de Acervo:** Apoio na organização e catalogação da legislação municipal para facilitar a consulta pública e o controle de vigência das normas.

#### 5. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Advocacia Pública, com ênfase nas áreas de assessoria parlamentar, direção legislativa, direito administrativo e público, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

- A contratada deverá ter Equipe Técnica com profissionais com formação de ensino superior em Direito, devidamente inscritos na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica na área pública.
- Inscrição de profissional Advogado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), com no mínimo 04 (quatro) anos.
- Possui experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em advocacia pública, com comprovação por documento atestado escrito por empresa privada ou órgão da Administração Pública.

#### 6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

Os trabalhos técnicos profissionais especializados na área de proteção de dados a serem contratados exigirão atuação presencial na sede da **Câmara Municipal de Icó/CE** e à distância, na sede da empresa contratada, conforme as atividades abaixo relacionadas:

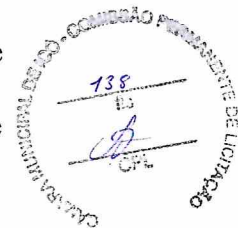
##### 1. GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA

- Ações para Selo de Qualidade: Descrição das melhorias implementadas visando atingir os critérios de certificação da ATRICON e TCU.
- Monitoramento do Portal: Checklist dos itens de transparência ativa verificados no mês.
- Sistemas TCE-CE: Suporte no envio ou conferência de dados exigidos pelos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado.



**2. ATIVIDADES DE SUPORTE À DIRETORIA LEGISLATIVA**

- Fluxo Processual: Relato sobre a padronização de rotinas ou organização de documentos legislativos realizada no período.
- Consultas Técnicas: Resumo de orientações prestadas à Mesa Diretora sobre interpretação do Regimento Interno ou Lei Orgânica.

**3. RESUMO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

- Pareceres Técnicos/Jurídicos: Descritivo de pareceres elaborados ou revisados para as Comissões Permanentes.
- Proposições Legislativas: Apoio na redação de Projetos de Lei, Decretos e Resoluções.
- Análise de Veto/Sanção: Orientação sobre projetos encaminhados ao Executivo ou recebidos com veto.

**7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O Preço cobrado para a realização do trabalho objeto desta solicitação, será de:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|
| CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS LEGISLATIVA, JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, VISANDO O SUPORTE INTEGRAL À DIRETORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, COMPREENDENDO ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA, SUPORTE JURÍDICO-ADMINISTRATIVO, APRIMORAMENTO, CONTROLE, CONFORMIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA, ÍNDICES DE DESEMPENHO DE GESTÃO, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) E DEMAIS NORMAS DE CONFORMIDADE APLICÁVEIS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | 11         | 12.000,00    | 132.000,00   |

Reforça-se que tais preços são oficiais e foram praticados em outras entidades, servindo como meio de comprovação da paridade dos preços ofertados, demonstrando, assim, a compatibilidade dos valores propostos para com a realidade mercadológica.

Reforça-se, ainda, a existência de pesquisas de preços realizadas através de contratos executados com outras entidades públicas, gerando conformidade e balizamento sobre os preços praticados.





PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icóense

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento da Câmara Municipal, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio ente, oriundo das seguintes dotações:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.031.0001.2.001.0000 – Ação Legislativa**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica);**

Icó/CE.30 de janeiro de 2026.

**MARCONIÊR CHAGAS MOTA**

Presidente da Câmara Municipal de Icó/CE